



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 | CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [educa.sj@hotmail.com](mailto:educa.sj@hotmail.com)

Contrato n.º 046.2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

Aos 14 ( quatorze ) dias do mês de setembro do ano de 2023,  
de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº  
28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro,  
doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de  
Educação, Ciência e Tecnologia e Presidente do Fundo Municipal de Educação, Sr.ª Bianca Coutinho Alvim  
Figueira Mendes** e por outro lado **COOPASILVA – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE  
AGRICULTURA FAMILIAR DE SILVA JARDIM**, com sede à Estrada de Cabiunas, SN, 1º Distrito, Cabiunas, Silva  
Jardim-RJ, CEP 28820-000, inscrita no CNPJ sob n.º 46425.162/0001-72, neste ato representada pela Sra. Joyce  
Baptista Pedrosa, CPF nº 089.468.037-46, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o procedimento  
administrativo n.º 12885/02, fundamentados nas disposições das Leis nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93 e Fundamentação  
Legal da Despesa: Artigo 1º da Lei Nº 1840, de 12 de julho de 2022. Programa: 0009 – Alimentação Escolar – Ação 022  
- Ampliação e Manutenção da merenda escolar, concomitante com a Lei 1855 de 22/12/2022, tendo em vista o que consta  
na Chamada Pública nº 01/2023 e Dispensa n.º 013/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas  
que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**  
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na Rede Municipal, verba  
FNDE/PNAE, descritos nos itens numerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2023,  
o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**  
O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**  
conforme descrito na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**  
O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar para a alimentação escolar deverá respeitar  
o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, (CD/FNDRE Resolução  
nº 21, de 16 de novembro de 2021).

**CLÁUSULA QUARTA**  
O início do prazo para entrega será imediato, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das  
partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.  
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação da SEMECT.  
b. b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de  
Venda pelo responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**  
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros  
Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 378.883,32** (trezentos e setenta  
e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).  
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de  
Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.  
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas  
as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas  
e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente  
contrato.

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				V. UNIT.	V. TOTAL
01	Abacaxi: Fruto colhido maduro, o que é indicado quando a malha do fruto estiver aberta; o padrão desejado são frutos com peso acima de 1 kg (um quilo), firmes, sem manchas ou lesão de fito- parasitas e queima pelo sol, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio e transporte, e sem resíduo de agrotóxico. A entrega de frutos inteiros, a granel e transportados em caixa plástica retornável.	Kg.	600	R\$ 9,72	R\$ 5.832,00
02	Abóbora vermelha: Fruto fresco e com grau de maturação completa. Apresentar cor de polpa intensa, odor agradável, consistência firme, sem defeitos e danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio e transporte. A entrega deverá ser realizada, preferencialmente, no dia da colheita.	Kg	2.040	R\$ 6,60	R\$ 13.464,00
03	Abobrinha: Fruto fresco e com grau de maturação incompleto com sementes em formação. Apresentar odor agradável, consistência firme, casca com brilho natural, sem defeitos e danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio e transporte. A entrega deverá ser realizada em caixa plástica retornável e, preferencialmente, no dia da colheita.	Kg	1.090	R\$ 8,94	R\$ 9.744,60
04	Aipim: Raiz colhida de 8 (oito) meses a 1 (um) ano de cultivo, com desenvolvimento ainda tenro e macio, casca de fácil soltura, sem fibras, inteira e íntegra, selecionada de primeira qualidade, apresentando odor agradável, consistência firme, lavadas e seca a sombra, sem defeito e danos físicos ou	Kg	2.450	R\$ 6,45	R\$ 15.802,50

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



	mecânicos causados pelo manuseio e transporte. A entrega do produto deverá ser realizada em caixa plástica retornável e, preferencialmente, no dia da colheita.				
05	<b>Alface:</b> Com folhas firmes, viçosas e de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade, sem lesões por fito-parasitas e sem-terra aderida à superfície, sem defeitos e danos físicos ou mecânico causados pelo manuseio e transporte. A entrega do produto deverá ser realizada em caixa plástica retornável e, preferencialmente, no dia da colheita.	Pé	2.212	R\$ 4,06	R\$ 8.980,72
06	<b>Almeirão:</b> com folhas firmes, viçosas e de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade, sem lesões por fito-parasitas e sem-terra aderidas a superfície, sem defeitos e danos físicos ou mecânico causados pelo manuseio e transporte. A entrega do produto deverá ser realizada em caixa plástica retornável e preferencialmente no dia da colheita.	Molho	280	R\$ 3,04	R\$ 851,20
07	<b>Banana d'Água:</b> Fruto colhido no pleno desenvolvimento, coloração uniforme, não muito maduro e nem muito verde, sem manchas ou lesão de fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio e transporte. A entrega em pencas com frutos inteiros.	Kg	2.630	R\$ 8,24	R\$ 21.671,20
08	<b>Banana Prata:</b> Fruto colhido no pleno desenvolvimento, coloração uniforme, não muito maduro e nem muito verde, sem manchas ou lesão de fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânico causado pelo manuseio e transporte. A entrega em pencas com frutos inteiros.	Kg	3.631	R\$ 9,06	R\$ 32.896,86
09	<b>Banana da Terra:</b> Fruto colhido no pleno desenvolvimento, coloração uniforme, não muito maduro e nem muito verde, sem manchas ou lesão de fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânico causado pelo manuseio e transporte. A entrega em pencas com frutos inteiros.	Kg	3.600	R\$ 9,66	R\$ 34.776,00
10	<b>Batata doce:</b> Raiz colhida com pleno desenvolvimento, de casca branca, rosa ou roxa, selecionada de primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, lavada e seca à sombra. Sem defeito, dano físico ou mecânico causado pelo manuseio e transporte. A entrega do produto deverá ser realizada em caixa plástica retornável e, preferencialmente, no dia da colheita.	Kg	2.280	R\$ 5,53	R\$ 12.608,40
11	<b>Berinjela:</b> Fruto colhido ainda imaturo, semente incipientes e tenros (sem fibras), selecionados, coloração uniforme, firmes, sem efeitos limpo sem mancha ou lesão de fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio, queimada de sol e transportes. A entrega do produto deverá ser realizada em caixa ou Saco plástico, e preferencialmente no dia da colheita.	Kg	100	R\$ 6,04	R\$ 604,00
12	<b>Chicória:</b> Com folhas firmes, viçosas e de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade, sem lesões por fito-parasitas e sem-terra aderidas a superfície, sem defeitos e danos físicos ou mecânico causados pelo manuseio e transporte. A entrega do produto deverá ser realizada em caixa plástica retornável e, preferencialmente, no dia da colheita.	Pés	1.019	R\$ 4,08	R\$ 4.157,52
13	<b>Cheiro verde:</b> Com folhas firmes, viçosas, limpas e de boa qualidade, com folhas verdes e aspecto fresco, sem traços de descoloração e firmes, bem desenvolvidas, sem deformidades, sem lesão por fito-parasitas. A entrega do produto deverá ser em caixa plástica retornável e, preferencialmente, no dia da colheita.	Molho	1.900	R\$ 4,08	R\$ 7.752,00
14	<b>Couve (folha):</b> Folhas inteiras bem desenvolvidas, firmes, tamanho médio, talo verde ou roxo, coloração uniforme e sem manchas ou lesões ou podridão causados por fito-parasitas, limpas, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio e transporte. A entrega do produto deverá ser realizada em caixa plástica retornável e, preferencialmente, no dia da colheita.	Molho	1.300	R\$4,08	R\$ 5.304,00
15	<b>Colorau:</b> é o produto constituído pela mistura de fubá ou farinha de mandioca com o urucum em pó, ou extrato oleoso de urucum adicionado ou não de sal e de óleos comestíveis. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente, da ANVISA. O colorífico deverá ser preparado com matérias primas de boa qualidade e não deverá apresentar cheiro acre ou rançoso. Não poderá contar substancia estranha a sua composição normal.	Kg	280	R\$ 45,50	R\$ 12.740,00
16	<b>Inhame:</b> Rizoma lateral colhido com pleno desenvolvimento, com tamanho e coloração uniforme, lavada e seca à sombra, sem manchas ou lesão de fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio e transporte. A entrega do produto deverá ser realizada em caixa plástica retornável e, preferencialmente, no dia da colheita.	Kg	1.176	R\$ 11,45	R\$ 13.465,20
17	<b>logurte diversos sabores:</b> Embalagem original, garrafa plástica com 90g (noventa gramas) ou 180g (cento e oitenta gramas). A característica do produto vem do leite, podendo conter açúcar ou não, mel ou frutas. Apresentar validade mínima de Fabricação da Agricultura Familiar com base artesanal. De acordo com a regulação da ANVISA.	Unid.	24.000	R\$ 5,45	R\$ 130.800,00
18	<b>Jiló:</b> Fruto colhido ainda imaturo, semente incipientes e tenros (sem fibras), selecionados, coloração uniforme, firmes, sem efeitos limpo sem mancha ou lesão de fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio, queimada de sol e transportes. A entrega do produto deverá ser realizada em caixa ou saco plástico, e preferencialmente no dia da colheita.	Kg	72	R\$ 7,53	R\$ 542,16
19	<b>Laranja Seleta:</b> Fruto colhido com maturação completa, suculento, nem muito maduro e nem muito verde, coloração da casca uniforme, firme, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio e transporte e sem resíduos de agrotóxicos. A entrega de frutos inteiros, a granel e transportados em caixas ou sacos.	Kg	3.360	R\$ 6,83	R\$ 22.948,80
20	<b>Limão Taiti:</b> Fruto colhido com maturação completa, suculento, nem muito maduro e nem muito verde, coloração da casca uniforme, firme, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio e transporte e sem resíduos de agrotóxicos. A entrega de frutos inteiros, a granel e transportado em caixa ou sacos de plástico.	Kg	817	R\$ 3,78	R\$ 3.088,26

*[Handwritten signatures and initials]*



21	<b>Maracujá:</b> Amadurecido, médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), fruto íntegro com todas as partes comestíveis e aproveitável, livre de parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do fruto. Acondicionado em embalagem resistente e transparente, com prazo de validade semanal. A embalagem de plástico limpo.	Kg	100	R\$ 12,16	R\$ 1.216,00
22	<b>MAXIXE:</b> Fruto colhido ainda imaturo, semente incipientes e tenros (sem fibras), selecionados, coloração uniforme, firmes, sem defeitos e limpo sem mancha ou lesão de fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio, queimada de sol e transportes. A entrega do produto deverá ser realizada em caixa ou saco plástico, e preferencialmente no dia da colheita.	Kg	72	R\$ 11,94	R\$ 859,68
23	<b>Milho Verde:</b> Espiga descascada; apresentando sabor adocicado e coloração do grão amarela; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar defeitos como passado, podre ou danificado por pragas; devendo ser entregue em embalagem saco de polietileno atóxico e lacrado; contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor; e suas condições deverão estar de acordo com instruções da ANVISA.	Kg	1.000	R\$ 8,70	R\$ 8.700,00
24	<b>Pimentão verde:</b> Tamanho grande da espécie, limpo, com casca sã, sem rupturas, sem lesão física, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranho. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Acondicionados em embalagem resistente e transparente, com prazo de validade semanal. A embalagem de plástico e limpo.	Kg	817	R\$ 8,60	R\$ 7.026,20
25	<b>Quiabo:</b> Fruto colhido ainda imaturo, semente incipientes e tenros (sem fibras), selecionados, coloração uniforme, firmes, sem defeitos e limpo sem mancha ou lesão de fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio, queimada de sol e transportes. A entrega do produto deverá ser realizada em caixa ou saco plástico, e preferencialmente no dia da colheita.	Kg	72	R\$ 14,66	R\$ 1.055,52
25	<b>Rúcula:</b> folhas firmes, viçosas e de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade, sem lesões por fito-parasitas e sem-terra aderidas a superfície, sem defeitos e danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio e transporte. A entrega do produto deverá ser realizada em caixa plástica retornável e preferencialmente no dia da colheita.	Kg	550	R\$ 3,63	R\$ 1.996,50
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 378.883,32</b>

#### CLÁUSULA SEXTA:

O preço total estimado para o objeto deste contrato é de **R\$ 378.883,32** (trezentos e setenta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).

Fundamentação Legal da Despesa: Artigo 1º da Lei Nº 1840, de 12 de julho de 2022. Programa: 0009 – Alimentação Escolar – Ação 022 - Ampliação e Manutenção da merenda escolar, concomitante com a Lei 1855 de 22/12/2022.

A Dotação Orçamentária que atenderá a presente despesa é a seguinte: 08.01.123060009.2.022.3390.30.00.00 – Fundo Municipal de Educação- FME – Empenho n.º 000316/2023.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento ou multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2023, pela Resolução/ CD/FNDE Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no Art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06, 08 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - fiscalizar a execução do contrato;
  - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses com início da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quinta).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento por: fax, E-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

São obrigações da Contratada e do Contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto da legislação sanitária (federal, estadual, ou municipal específica para os alimentos de origem animal e vegetal).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

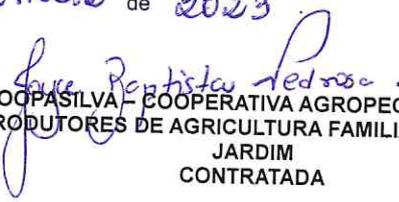
No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste, o FME poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a adjudicada não cumpra o contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Silva Jardim/RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Silva Jardim, 14 de setembro de 2023

  
Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes  
SEMECT/FME  
Mat. 2902/5

  
COOPASILVA - COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS  
PRODUTORES DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SILVA  
JARDIM  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)   
Nome por extenso:  
CPF nº 097.308.247-03

2)   
Nome por extenso:  
CPF nº 346.927.807-38